

**PORTARIA Nº 03, DE 02 DE DEZEMBRO DE
2014.**

A Excelentíssima Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Chapecó/SC, **VERA MARISA VIEIRA RAMOS**, no exercício de suas prerrogativas legais e regimentais, notadamente o disposto no artigo 63 do Provimento CR nº 01/2013, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.048, de 08.11.2000, que determina - em seu artigo 1º - o atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.741, de 1º.10.2003 (Estatuto do Idoso) e no artigo 1.211-A do Código de Processo Civil que determinam a prioridade de tramitação - em TODAS AS INSTÂNCIAS - dos processos em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou portadora de doença grave, **RESOLVE**:

Art. 1º. **ESTABELECER** que os processos que tenham como partes, ou interessados, pessoas idosas (idade superior a 60 anos), gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas de crianças de colo, pessoas Portadoras de Necessidades Especiais - PNE e pessoas portadoras de doenças graves terão **PRIORIDADE** no pregão das audiências, sendo **ANTECIPADA** em relação às demais previstas em **PAUTA** do respectivo dia.

Art. 2º. **ESTABELECER** que as condições elencadas no artigo 1º -deverão ser **INFORMADAS** - previamente - ao Assistente de Audiências, a fim de

que a Juíza tenha conhecimento da peculiaridade e possa providenciar - na medida do possível - a antecipação do pregão da respectiva audiência.

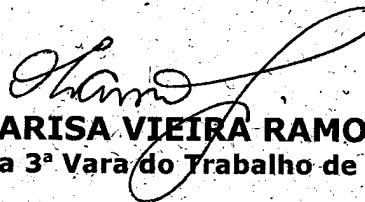
Art. 3º. **ESTABELECER** que os processos **PREVIMENTE**, constantes na **PAUTA** do **PJe**, do dia da respectiva audiência designada, serão **ANTECIPADAS** para homologação do acordo, em razão da conciliação do feito, a critério e conforme as possibilidades da Juíza que estiver presidindo as audiências.

Art. 4º. **ESTABELECER** que **NÃO** serão antecipadas as audiências em razão de interesse pessoal da parte e/ou advogado, inclusive em relação a outros compromissos assumidos não relacionados ao processo em pauta.

AFIXE-SE em local de fácil visualização.

CUMPRA-SE, com a observância do disposto no artigo 172, do Provimento CR 01/2013, da Corregedoria do TRT da 12ª Região.

Chapecó, 02 de dezembro de 2014.


VERA MARISA VIEIRA RAMOS
Juíza-Titular da 3ª Vara do Trabalho de Chapecó

PORTRARIA N° 02, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

A Excelentíssima Juíza-Titular da 3^a Vara do Trabalho de Chapecó/SC, **VERA MARISA VIEIRA RAMOS**, no exercício de suas prerrogativas legais e regimentais, notadamente o disposto no artigo 63 do Provimento CR nº 01/2013, e

CONSIDERANDO a adoção do Movimento pela Conciliação, lançado em 23/08/06 pela então presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Ellen Gracie;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 160, de 22 de setembro de 2014, que cria o Conselho Consultivo do CNJ para assessoramento na análise de métodos de solução de conflitos;

CONSIDERANDO a participação constante do Tribunal Regional do Trabalho da 12^a Região na "**Semana Nacional da Conciliação**", promovida anualmente pelo CNJ;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GP/CR/ESCJUD nº 001, de 30 de novembro de 2010 que cria o programa "**Conciliar na Justiça do Trabalho de Santa Catarina é Legal**";

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GP n. 212, de 09 de setembro de 2011 que cria o "**Núcleo Permanente de Conciliação**" no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12^a Região;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministro João Oreste Dalazen no OF.CIRC.TST.GP n. 879/2011, de 08.11.2011, quanto à **prioridade na tramitação de ações indenizatórias decorrentes de acidente de trabalho ou doenças ocupacionais**;

CONSIDERANDO os resultados obtidos pela Dra. Vera Marisa Vieira Ramos, Juíza Titular da 3^a Vara do Trabalho de Chapecó, que durante o ano de 2013, conciliou 804 (oitocentos e quatro processos), superando o número de conciliações realizadas por TODOS os Juízes Titulares da 12^a Região, como exceção do Dr. Luiz Osmar Franchin (<http://www.trt12.jus.br/portal/areas/seest/extranet/xcelsius/juiz2013.swf>);

CONSIDERANDO os frequentes pedidos de antecipação de data de audiência para apreciação de acordos, e a dificuldade de disponibilização de vaga na pauta previamente marcada, em razão do sistema PJe;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal:

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** pautas especiais para realização de audiências em processos do **PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, CPI-Cartas Precatórias Inquiritórias e ET - Embargos de Terceiro**, nos seguinte dias, com intervalos de 30 (trinta) minutos, **sempre a partir das 13h30min.:**

- * 05/02/2015 (5a. feira); * 12/02/2015 (5a. Feira);
- * 05/03/2015 (5a. Feira); * 12/03/2015 (5a. Feira);
- * 09/04/2015 (5a. Feira); * 23/04/2015 (5a. Feira);
- * 07/05/2015 (5a. Feira); * 14/05/2015 (5a. Feira);
- * 11/06/2015 (5a. Feira); * 02/07/2015 (5a. Feira);
- * 09/07/2015 (5a. Feira); * 06/08/2015 (5a. Feira);
- * 13/08/2015 (5a. Feira); * 03/09/2015 (5a. Feira);
- * 10/09/2015 (5a. Feira); * 08/10/2015 (5a. Feira);
- * 05/11/2015 (5a. Feira); * 12/11/2015 (5a. Feira);
- * 10/12/2015 (5a. Feira); * 16/12/2015 (4a. Feira).

2. DESIGNAR pautas especiais para realização de audiências de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, nos seguintes dias, com intervalos de 10 (dez) minutos, sempre **a partir das 16h30min.**:

- * 05/02/2015 (5a. feira); * 12/02/2015 (5a. Feira);
- * 05/03/2015 (5a. Feira); * 12/03/2015 (5a. Feira);
- * 09/04/2015 (5a. Feira); * 23/04/2015 (5a. Feira);
- * 07/05/2015 (5a. Feira); * 14/05/2015 (5a. Feira);
- * 11/06/2015 (5a. Feira); * 02/07/2015 (5a. Feira);
- * 09/07/2015 (5a. Feira); * 06/08/2015 (5a. Feira);
- * 13/08/2015 (5a. Feira); * 03/09/2015 (5a. Feira);
- * 10/09/2015 (5a. Feira); * 08/10/2015 (5a. Feira);
- * 05/11/2015 (5a. Feira); * 12/11/2015 (5a. Feira);
- * 10/12/2015 (5a. Feira); * 16/12/2015 (4a. Feira).

3. DESIGNAR pautas especiais de **INSTRUÇÃO PROCESSUAL (AINDS)** ou **ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO**, com intervalo de 30 (trinta) minutos, observando-se a vinculação do Juiz nos termos do artigo 86 do Provimento CR 01/2013, da Corregedoria do TRT da 12^a Região, nos seguintes dias, sempre a partir das 13h30min.

- * 22/01/2015 (5a. Feira)
- * 26/01/2015 (2a. Feira) a * 29/01/2015 (5a. Feira);
- * 23/03/2015 (2a. feira); a * 26.03/2015 (5a. Feira);
- * 30/04/2015 (5a. Feira);
- * 25/05/2015 (2a. feira); a * 28/05/2015 (5a. Feira);
- * 13/07/2015 (5a. Feira);
- * 17/07/2015 (2a. feira); a * 30/07/2015 (5a. Feira);
- * 24/09/2015 (5a. Feira);
- * 28/09/2015 (2a. feira); a * 01/10/2015 (5a. Feira);

- * 29/10/2015 (5a. Feira);
- * 26/11/2015 (5a. Feira);
- * 30/11/2015 (2a. feira); a * 03/12/2015 (5a. Feira);

4. DESIGNAR pautas especiais de audiências para **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, prioritariamente nos **processos da empresa AURORA**, com intervalo de 10 (dez) minutos, nos seguintes dias, **a partir das 13h00min até às 16h50min.:**

- * 26/02/2015 (5a. feira);
- * 21/05/2015 (5a. Feira);
- * 18/06/2015 (5a. Feira);
- * 16/07/2015 (5a. Feira);
- * 27/08/2015 (5a. Feira);
- * 17/09/2015 (5a. Feira);
- * 15/10/2015 (5a. Feira);
- * 14/12/2015 (2a. Feira);
- * 15/12/2015 (3a. Feira).

5. DESIGNAR pautas especiais de audiências para apreciação de **ACORDOS**, com intervalo de 10 (dez) minutos, **em fase de conhecimento ou execução**, previamente protocolados ou **NÃO**, nos seguintes dias, a partir das 17h00min., mediante conferência no sistema PJe:

- * 26/02/2015 (5a. feira);
- * 21/05/2015 (5a. Feira);
- * 18/06/2015 (5a. Feira);
- * 16/07/2015 (5a. Feira);

- * **27/08/2015 (5a. Feira);**
- * **17/09/2015 (5a. Feira);**
- * **15/10/2015 (5a. Feira);**
- * **14/12/2015 (2a. Feira);**
- * **15/12/2015 (3a. Feira).**

Serão observados os seguintes procedimentos nas audiências constantes na presente Portaria:

I. Nas audiências de conciliação, seja de conhecimento ou execução, havendo mero interesse na conciliação, ou vislumbrando a possibilidade, qualquer das partes poderá apresentar manifestação pessoal ao Oficial de Justiça ou em Secretaria, ou mediante simples petição requerendo designação de audiencia;

II. Terá preferência na pauta de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E ENCERRAMENTO**, sendo antecipado o pregão, os processos que forem conciliados no curso das demais audiências.

III. Para realização das audiências e homologação dos acordos será necessário o comparecimento das partes, salvo apresentação de petição assinada pelas partes e procuradores devidamente credenciados, ficando **VEDADA a homologação em balcão da Secretaria.**

IV. A servidora Rosane Salete Frarre Ribas, que realizou o Curso de Técnicas de Mediação Aplicada à Conciliação, ministrado pelo TRT da 12ª Região nos anos de 2008/2009, e o servidor Ronaldo Tortorá, ambos assessores de Juízes lotados na 3ª Vara do Trabalho de Chapecó, estarão plenamente habilitados para colaborar na mediação e conciliação, prévia no átrio da sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho, portando e disponibilizando os

seguintes instrumentais, disponíveis na "SALA de CONCILIAÇÃO":

III.a) resumo dos principais pedidos da inicial; III.b) resumo dos principais termos da defesa; III.c) pasta contendo os laudos de insalubridade e periculosidade já realizados em casos similares; III.d) máquina de calcular; III.e) acesso à internet para verificação da Jurisprudência do TRT Regional e do TST; e III.f) acesso ao sistema PJe, para verificação do processo virtual;

V. As partes e os advogados serão informados para comparecer às audiências pela via que se afigurar mais ágil, em dia e horário a ser previamente estabelecido, mediante informação nos autos.

VI. A presente Portaria integra a "**Semana Nacional da Conciliação**", promovida pelo CNJ, o programa "**Conciliar na Justiça do Trabalho de Santa Catarina é Legal**", assim como o disposto na Portaria GP n. 212, de 09 de setembro de 2011 que cria o "**Núcleo Permanente de Conciliação**" no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

VII. Os dados relativos às audiências realizadas nos termos da presente Portaria deverão ser informados mensalmente à coordenação do programa, por meio de registro no Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região "Produtividade Programa Conciliar".

REMETA-SE cópia à Presidência e à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região em cumprimento ao disposto no artigo 34, inciso V, do Regimento Interno, à OAB Seccional Chapecó e Capital, bem como à Central de Mandados de Chapecó.

AFIXE-SE em local de fácil visualização.

**CUMPRA-SE, com a observância do disposto no
artigo 172, do Provimento CR 01/2013, da Corregedoria do
TRT da 12ª Região.**

Chapecó, 02 de dezembro de 2014.



**VERA MARISA VIEIRA RAMOS
Juíza-Titular da 3ª Vara do Trabalho de Chapecó**